



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA N.º 16/2005

Acta da reunião ordinária realizada aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e cinco.

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e cinco, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente, José Manuel Saraiva Cardoso, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, Joaquim Quaresma Domingos, José Quaresma Pinheiro e José Manuel Barbosa Direito.

Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

O Senhor Presidente não se encontrava presente, por estar de férias, falta que foi considerada justificada.

Achada conforme, foi a acta da reunião anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído.

De conformidade com o art.º 87º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos:

- 1. Federação de Bandas Filarmónicas do Distrito da Guarda – Pedido de Apoio.**
- 2. Atribuição de subsídios anuais às Associações e Colectividades do Concelho.**
- 3. Deliberação sobre “empreendimento de interesse municipal” e consequente isenção de taxas para a construção de um Hotel Rural.**
- 4. Aprovação de Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos.**
- 5. Aprovação do Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento.**
- 6. Protocolo com a Associação Desportiva de Manteigas.**
- 7. Concessão de subsídio ao Grupo Motard de Manteigas.**
- 8. Proposta contratual apresentada pelo Banco Santander, relativamente ao empréstimo até ao valor de 419.117,00€.**
- 9. Adjudicação da Empreitada do Parque Urbano de Vale de Amoreira.**
- 10. Outros assuntos.**

Federação de Bandas Filarmónicas do Distrito da Guarda – Pedido de Apoio.

Foi presente o ofício nº101/2005 datado de 16 do corrente mês, da Federação de Bandas do Distrito da Guarda, informa da sua constituição, remetendo fotocópia da composição dos órgãos Sociais, Estatutos e publicação em Diário da República, ficando a sede em Manteigas e solicitando um apoio financeiro, para as despesas relativas à constituição. Analisado o pedido a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que fosse atribuído um subsídio anual a englobar na listagem das Associações.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Atribuição de subsídios anuais às Associações e Colectividades do Concelho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Pelo Senhor Vice - Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Saraiva Cardoso, foi presente a seguinte proposta de atribuição de subsídios anuais às Associações e Colectividades do Concelho:

AFACIDASE - Assoc. Famil. Amigos Cidadão Dif. Adap. S. Estrela	€ 1.500,00
Agrupamento C.N.E. 231 - Santa Maria	€ 1.400,00
Agrupamento C.N.E. 232 - São Pedro	€ 1.400,00
Associação Cultural Amigos da Serra da Estrela	€ 1.300,00
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Vale de Amoreira	€ 1.500,00
Associação de Coleccionadores de Manteigas	€ 750,00
Associação de Melhoramentos de Vale de Amoreira	€ 1.600,00
Centro Recreativo e Cultural de Santa Maria	€ 2.000,00
Fábrica da Igreja de Sameiro - Centro Social e Paroquial de Sameiro	€ 1.500,00
Fábrica da Igreja de Santa Maria - Conferência S. Vicente Paulo Masculina	€ 530,00
Fábrica da Igreja de São Pedro - Comissão Festas N. Senhora da Graça	€ 2.100,00
Fábrica da Igreja de São Pedro - Conferência de S. Vicente Paulo Feminina	€ 530,00
Federação de Bandas Filarmónicas do Distrito da Guarda	€ 600,00
Grupo Desportivo de Sameiro	€ 5.800,00
Grupo Motard de Manteigas	€ 1.500,00
Grupo Popular, Cultural e Recreativo Praça da Louça	€ 750,00
Liga dos Combatentes - Núcleo de Manteigas	€ 530,00
Santa Casa da Misericórdia de Manteigas.....	€ 3.800,00

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os subsídios anuais de acordo com a proposta apresentada.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Deliberação sobre “empreendimento de interesse municipal” e consequente isenção de taxas para a construção de um Hotel Rural.

Foi presente a Informação nº 212/2005 A.M., que a seguir se transcreve:

INFORMAÇÃO N.º 212/2005 A.M.

Requerente: Maria Adosinda Praça do ChãoMelo

Local: Olival da quinta, junto à EN 232 – Manteigas

Assunto: Licenciamento – Construção de Hotel Rural – Isenção de Taxas.

Relativamente ao requerimento supracitado, informa-se que:

1 – A requerente pretende proceder à construção de empreendimento turístico junto à EN 232, em zona sob a jurisdição da Câmara Municipal de Manteigas, de acordo com o protocolo assinado com o IEP em 04.02.2005, dentro da área urbana e urbanizável, de acordo com o PDM de Manteigas, em vigor e carecendo ainda de carecer favorável por parte da CCDR Centro, face à proximidade do Ribeiro dos Negros. A zona é servida pelas infra-estruturas necessárias à laboração do empreendimento, nomeadamente água, esgotos, electricidade e infra-estruturas telefónicas, devendo as suas ligações à rede pública, ficar a cargo do empreendedor/proprietária.

2 – A requerente solicita a isenção de pagamento de taxas, com base no ponto 7 do artigo 10º do Capítulo XVI do regulamento Municipal, tendo ainda em conta a contribuição ao desenvolvimento do Concelho, a criação de postos de trabalho, atracção turística e melhoramento de uma das entradas da Vila de Manteigas, bem como a criação de parcerias de ordem social e de interesse colectivo.

3 – A construção destina-se a equipamento hoteleiro e turístico, fazendo face a uma das poucas ofertas que a Serra da Estrela e em especial o Concelho de Manteigas tem como fonte de rendimento e fixação da sua população. Assim o mesmo deverá submeter-se a reunião de câmara a fim de ser deliberado tratar-se de *empreendimento de interesse municipal*.

4 – O requerimento apresentado tem enquadramento no disposto no ponto 7 do artigo 10º do capítulo XVI do Regulamento Municipal (cópia em anexo).

A avaliação do pedido deve, no entanto, ser feita a nível superior, *pelo que se submete o assunto à Reunião do Executivo Municipal*”

Analisada a Informação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar de Taxas o Empreendimento, por razões de ordem social e de interesse colectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Aprovação de Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Foi presente o Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, que a seguir se transcreve:

PROJECTO DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR

Nota justificativa

Os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e os dos seus munícipes. As autarquias locais têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, nomeadamente aos estratos sociais mais desfavorecidos.

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e da acção social, que podem apoiar ou participar pelos meios adequados, as actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e deliberar em matéria de atribuição de auxílios económicos a estudantes, em conformidade com o preceituado no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e h) do artigo 13º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, nas alíneas b), c) e d) do nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, é criado o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Pretende-se, com o presente Regulamento, promover a coesão social, criar igualdade de oportunidades, incentivar e proporcionar o acesso e frequência de cursos superiores a cidadãos residentes no Concelho de Manteigas, que por dificuldades económicas a eles dificilmente poderiam aceder.

A atribuição de bolsas de estudo, eventualmente complementares de outras auferidas, visa permitir que os alunos provenientes de famílias com baixos recursos económicos e com aproveitamento escolar, possam iniciar ou prosseguir a frequência de estabelecimentos de ensino que ministram cursos superiores, como forma de combater o abandono escolar identificado quer no Diagnóstico Social e Económico, quer na Carta Educativa e criar incentivos que minimizem o insucesso escolar.

Assim, no uso da sua competência e ao abrigo dos artigos 53º, n.º 1 q) e n.º 2 alínea a) e ainda 64.º, n.º 6 alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, apresenta o seguinte projecto de Regulamento que, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, vai ser submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

Capítulo I

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo e das alíneas q) do nº 1 e a) do nº 2 do artigo 53º e a) do nº 6 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação nº 4/2002, de 6 de Fevereiro, e nº 9/2002, de 5 de Março.

Do acesso

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento visa disciplinar a atribuição de bolsas de estudo a estudantes ou trabalhadores-estudantes do ensino superior residentes há mais de três anos no Concelho de Manteigas, efectivamente matriculados ou que venham a matricular-se em cursos superiores devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, tendo como objectivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 3º

Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes ou trabalhadores-estudantes que estejam matriculados ou pretendam matricular-se em estabelecimentos que ministrem cursos superiores reconhecidos ou homologados pelo Ministério da Educação, provenientes de estratos sociais desfavorecidos que de outro modo não teriam acesso à frequência de um curso superior.

Artigo 4º

Condições de admissão

1 - Só podem concorrer à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residirem no concelho de Manteigas há mais de três anos;
- b) Não terem reprovado nos últimos três anos lectivos que antecedem o ingresso nos cursos referenciados no artigo 2º, salvo por motivo de doença prolongada devidamente comprovada.
- c) Não serem detentores de qualquer licenciatura, bacharelato ou curso equivalente.
- d) Terem requerido bolsa de estudo junto dos Serviços de Acção Social da Instituição em que se encontram matriculados, excepto nos casos em que a Instituição não atribua qualquer bolsa de estudo.
- e) Terem um rendimento mensal *per capita* inferior a duas vezes o Salário Mínimo Nacional.
- f) Terem média de aproveitamento escolar igual ou superior a doze valores no ano lectivo imediatamente anterior à candidatura.

Capítulo II

Do concurso

Artigo 5º

Publicidade do processo

Anualmente, será dada publicidade ao processo de candidatura às bolsas de estudo, que decorre nos meses de Outubro e Novembro.

Artigo 6º

Procedimento

1 – Para efeitos de candidatura deve o requerente, ou o encarregado de educação sendo menor, proceder anualmente ao preenchimento de um Boletim de candidatura, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

2 – Ao Boletim de Candidatura deve o requerente anexar os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente de Câmara solicitando a concessão da bolsa de estudo;
- b) Declaração ou declarações do(s) estabelecimento(s) de ensino frequentado(s), comprovando a não reprovação nos últimos três anos lectivos e a média obtida no ano anterior.
- c) Certificado de matrícula com especificação do curso e do ano;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, declarando os anos de residência no Concelho de Manteigas.
- e) Declaração emitida pelo Junta de Freguesia indicando o número de pessoas que constam do agregado familiar e referenciando, se for o caso, a situação de família monoparental;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o agregado familiar não auferir no país e no estrangeiro, outros rendimentos, designadamente ordenados, pensões, reformas e subsídios para além dos que constam na declaração de IRS ou IRC; não relevam para efeitos do rendimento bruto os valores de bolsas de estudo;
- g) Declaração de rendimentos actualizada do agregado familiar, devidamente validada pelas Finanças e nota de liquidação do imposto ou declaração de isenção;
- h) Declaração dos Serviços Sociais do Estabelecimento de Ensino ou de outra Entidade equiparada com o valor da bolsa de estudo atribuída, recusa da sua atribuição ou inexistência de bolsa;
- i) Documento comprovativo do estatuto de deficiente, se for o caso, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- j) Declaração sob compromisso de honra que o agregado familiar do requerente não possui habitação própria;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- l) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte;
- 3 – O agregado familiar que não apresente rendimentos de trabalho dependente ou independente ou que declare rendimentos *per capita* inferiores ao salário mínimo nacional e não faça prova de os seus membros estarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se, para efeitos do cômputo do rendimento bruto do respectivo agregado familiar que cada um dos membros que tenha atingido a maioria auferir um rendimento de valor correspondente a um salário mínimo nacional, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que são estes os relevantes para o efeito.
- 4 – A presunção referida no número anterior não é aplicável se o membro do agregado fizer prova de que a ausência de rendimentos se deve à verificação de uma das seguintes condições: estar a cumprir o serviço militar obrigatório; ser doméstica, não podendo, porém, ser considerado como tendo esta ocupação mais do que um membro do agregado familiar.
- 5 – Quando algum dos elementos sofrer alteração ao longo do ano lectivo, é obrigatória a sua comunicação no prazo de 30 dias seguidos.
- 6 – Podem os candidatos juntar outras informações adicionais que sejam pertinentes para apreciação da sua situação real.
- 7 – Os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal poderão solicitar qualquer esclarecimento às Entidades que entenda por convenientes e proceder a averiguações.
- 8 – O candidato poderá ser submetido a entrevista a fim de esclarecer melhor a sua situação, podendo aquela ser realizada igualmente a pedido do requerente.

Capítulo III

Da atribuição

Artigo 7º

Atribuição de bolsas de estudo

- 1 - Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo serão ponderadas as seguintes condições, sendo que o candidato melhor posicionado em cada um dos quesitos terá a pontuação máxima e os restantes uma pontuação ponderada:
- a) Menor rendimento per capita do agregado familiar – 40 pontos;
 - b) Número de membros do agregado familiar a frequentar cursos previstos no artigo 1º – 8 pontos;
 - c) Dimensão do agregado familiar – 8 pontos;
 - d) Classificação obtida no ano lectivo anterior – 20 pontos;
- 2 – Aos valores obtidos no número anterior poderão, consoante os casos, ser adicionados os seguintes pontos em cada uma das situações indicadas:
- a) Família monoparental – 8 pontos;
 - b) Estatuto de deficiente do candidato – 8 pontos;
 - c) Inexistência de habitação própria de qualquer membro do agregado familiar – 8 pontos.
- 2 – O Júri de apreciação das candidaturas excluirá preliminarmente todos os candidatos que apresentem alguma das seguintes condições:
- a) Cujo rendimento *per capita* do agregado familiar ultrapasse os limites fixados na alínea e) do nº 1 do Artigo 3º.
 - b) Que apresentem sinais exteriores de riqueza incompatíveis com os rendimentos declarados;
 - c) Que prestem falsas declarações;
 - d) Que não instruem os processos com toda a documentação prevista no artigo 7º.

Capítulo IV

Dos Prazos

Artigo 8º

Prazo para entrega

- 1 - As candidaturas deverão dar entrada nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhados dos documentos exigidos nos termos do nº 2 do artigo 7º.
- 2 – Em casos devidamente justificados poderá o prazo de entrega de toda a documentação ser prorrogado por motivos não imputáveis ao candidato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 9º

Procedimento final para deliberação

1 - Os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal comunicarão aos interessados a lista provisória de bolseiros hierarquizada pelo Júri designado para o efeito pelo Presidente da Câmara para efeitos de eventuais reclamações, que serão apreciadas no prazo máximo de doze dias úteis.

2 – Findo o prazo de apreciação final, o Presidente da Câmara produzirá despacho definitivo para a concessão das bolsas de estudo.

Capítulo V

Deveres dos bolseiros

Artigo 10º

Deveres e obrigações dos bolseiros:

1 – Incumbem aos bolseiros as seguintes obrigações:

- a) Havendo mudança de curso ou de Estabelecimento de Ensino ou interrupção de estudos, deve o bolseiro comunicar tal situação imediatamente e por escrito ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Comunicar a eventual mudança de residência para outro Concelho do agregado familiar, o que implicará a cessação imediata da bolsa de estudo.
- b) Disponibilizar-se durante 22 dias úteis por ano, seguidos ou interpolados, para a realização de actividades na Câmara Municipal, nas áreas da formação frequentada ou outras;
- c) Apresentar até ao final de Dezembro a calendarização da disponibilidade para os trabalhos referidos na alínea anterior.

2 – Devolver qualquer importância recebida após eventual interrupção do curso frequentado, salvo situação de doença prolongada devidamente documentada.

Capítulo VI

Anulação das bolsas de estudo

Artigo 11º

Motivos de recusa à candidatura

Considera-se vedada a apresentação de candidatura a todo o bolseiro que se encontre em qualquer das seguintes situações:

- a) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- b) Não prestação do trabalho previsto na linha b) do nº 1 do artigo 9º;
- c) Interrupção dos estudos por qualquer motivo, salvo doença prolongada devidamente comprovada.

Artigo 12º

Afectação de verbas

As verbas referentes às bolsas de estudo serão inscritas no Plano Plurianual de Actividades e Orçamento.

Artigo 13º

Número e valor de bolsas atribuídas

1 – O número máximo de bolsas de estudo a atribuir anualmente será de 40;

2 – Salvo as disposições constantes nos números seguintes, o valor da bolsa mensal de referência para cada ano lectivo será igual a 50% do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo;

3 – Nos casos em que o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do bolseiro, calculado com base no rendimento bruto anual seja inferior a um salário mínimo nacional, o valor da bolsa será majorado em 25%.

4 – O montante da bolsa previsto nos nº 2 e 3 poderá ser reduzido, caso o bolseiro receba bolsa de estudo dos Serviços de Acção Social da Instituição do Ensino Superior que frequenta, sendo essa redução efectuada de modo a que o montante mensal global nunca ultrapasse o valor do SMN.

5 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar ao Estabelecimento de Ensino Superior frequentado e a quaisquer outras entidades informação sobre benefícios sociais, bolsas ou subsídios atribuídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 14º

Forma de pagamento

O valor da bolsa de estudo será atribuído durante nove meses em prestações mensais, sendo creditado na conta bancária indicada pelo bolseiro.

Capítulo VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal e, imediatamente, desde que as alterações decorram de imposição legal.

Artigo 17º

Sanções

As situações irregulares que venham a ser detectadas em qualquer fase do processo de candidatura ou após a concessão das bolsas de estudo, implicam o reembolso do que for devido, assim como abertura do respectivo procedimento criminal em conformidade com a legislação em vigor à data da verificação da infracção.

Artigo 18º

Apoio

Será prestado todo o apoio administrativo nos termos da organização e funcionamento dos Serviços Municipais.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

Após análise a Câmara Municipal deliberou aprovar o Projecto de Regulamento, remetendo para apreciação pública e recolha de sugestões, de acordo com o artigo 118º do Código de procedimento Administrativo (CPA).

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Aprovação do Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento.

Foi presente o Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento, que a seguir se transcreve:

Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento

No domínio do apoio ao desenvolvimento local, os órgãos municipais têm, entre outras, competências para “participar em programas de incentivo à fixação de empresas” (artigo 28º, nº 1, alínea o) da Lei 159/99 de 14 de Setembro).

Tendo em consideração:

- a necessidade de incentivar o investimento empresarial do Concelho de Manteigas;
- a dificuldade em fixar investimentos no Interior do País;
- a urgência de actuar face a novas circunstâncias e realidades, nomeadamente a crise que se instalou no sector têxtil;
- a importância de definir modelos de apoio, estruturados nas opções de desenvolvimento para o Concelho;

aprova-se o presente Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento em Manteigas que contempla um conjunto articulado de medidas de apoio e de incentivo à actividade empresarial e que complementa estruturalmente o desenvolvimento endógeno do concelho, de modo a permitir a modernização das empresas e a fixação em Manteigas de novos investimentos geradores de emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

O Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento em Manteigas obedece aos seguintes princípios conformativos:

1. O programa destina-se a todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua localização no Concelho de Manteigas.
2. Poderão ser apoiados os investimentos de carácter industrial, comercial, agrícola e serviços, designadamente nas áreas agro-alimentar, hoteleira, animação turística, têxtil, calçado, madeiras, energias renováveis, de aproveitamento de outros recursos endógenos e outros não nocivos do ponto de vista paisagístico ou ambiental, tendo em conta a inclusão do Concelho na Rede Natura 2000 e no Parque Natural da Serra da Estrela, que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável, criem novos postos de trabalho e, principalmente, que sejam inovadores e incorporem novas tecnologias.
3. Os apoios a conceder poderão revestir várias formas, nomeadamente a cedência de terrenos em áreas adaptadas ao investimento em causa, a realização de obras de infra-estruturas, a cedência de edifícios ou equipamentos, a isenção de taxas ou mesmo apoio financeiro directo e a agilização da apreciação dos processos de licenciamento industrial e comercial.
4. O valor do apoio deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e ao impacto do investimento na economia local.
5. Anualmente deve ser inscrito no Plano Plurianual de Actividades e Orçamento a dotação considerada objectivamente razoável para a concretização dos objectivos do Programa, que pode eventualmente ser reforçada no decorrer do exercício se houver disponibilidades financeiras do Município para o efeito.
6. A concretização dos apoios previstos no presente programa será deliberada pela Câmara Municipal em face de requerimento fundamentado dos investidores.
7. A definição dos procedimentos a adoptar na selecção dos apoios a conceder é genericamente definida no anexo 1, sem prejuízo da regulamentação especial que se revele necessária à implementação das medidas ora previstas.

ANEXO 1

Definição dos procedimentos gerais a adoptar na selecção dos apoios a conceder

I – Condições Gerais de Acesso

- 1.1 Só podem ter acesso ao Programa, as empresas legalmente constituídas e em actividade, que tenham regularizadas as suas obrigações fiscais, que não estejam em dívida para com o Município de Manteigas, nem com a Segurança Social e que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.
- 1.2 Podem ainda ser candidatos ao programa os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

II – Formalização do Pedido

- 2.1 Os interessados devem formalizar o pedido de apoio ao programa, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, explicitando os objectivos e juntando, designadamente os seguintes documentos:
 - a) Memória descritiva do projecto de investimento, referindo nomeadamente a área de construção as matérias-primas a utilizar, o processo produtivo, caracterizando a finalidade económica pretendida;
 - b) Estimativa do montante do investimento;
 - c) Previsão do número de postos de trabalho a criar, sua caracterização e qualificação;
 - d) Demonstração sumária de viabilidade económico-financeira;
 - e) Faseamento e calendarização do investimento a realizar;
 - f) Caracterização do sistema de efluentes e resíduos;
 - g) Documentos de habilitação exigidos nas condições de acesso;
 - h) Declaração referindo o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento;
 - i) Identificação e fundamentação do tipo de apoio pretendido da autarquia e informação sobre outros apoios obtidos para o investimento e respectivos montantes.
- 2.2 Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo.

III – Selecção das Candidaturas



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3.1 Os pedidos de apoio que reúnam as condições formais e de acesso, que se enquadrem nas áreas estratégicas definidas no Programa e verifiquem todas as demais condições exigidas, serão seleccionados de harmonia com os seguintes critérios de prioridade e consequente pontuação obtida aplicando os coeficientes de valorização do quadro anexo 2 ao presente Regulamento:

- a) Número de postos de trabalho a criar ou a manter;
- b) Volume do investimento financeiro;
- c) Impacto no desenvolvimento local;
- d) Incorporação de novas tecnologias;
- e) Diversificação das áreas de actividade e de emprego a criar;
- f) Localização no Concelho de Manteigas da sede social;
- g) Transferência de estabelecimentos existentes, cuja anterior localização tenha impacto negativo no ordenamento do Concelho.

3.2 A integração dos objectivos previstos no número anterior, seleccionará não só as candidaturas de harmonia com as prioridades definidas, bem como adequará proporcionalmente o esforço financeiro a conceder, às necessidades efectivas do apoio pretendido.

3.3 Apenas serão aprovados os investimentos que reúnam pontuação superior a 40 pontos.

IV – Decisão

4.1 Instruído o processo compete à Câmara Municipal a deliberação final.

4.2 A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respectivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis no caso de incumprimento.

4.3 O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de incentivos, onde se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, bem como todas as cláusulas penais.

4.4 No caso de cedência de terrenos ou construções deverá ser fixada uma cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos.

V – Obrigações dos beneficiários dos incentivos

5.1 Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) manter afecto à respectiva actividade o investimento ou incentivo disponibilizado;
- b) manter a localização geográfica definida na candidatura por um período mínimo a estabelecer no contrato de concessão de incentivos, nunca inferior a cinco anos a contar da data da celebração desse contrato;
- c) entregar, nos prazos contratualmente estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
- d) a não ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia dos organismos coordenadores, até cinco anos contados desde a data de celebração do contrato.

VI – Penalidades

6.1 O incumprimento dos prazos de realização do investimento, bem como da concretização do respectivo objecto, implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

6.2 As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao investimento concedido pela autarquia e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal contados a partir da produção de efeitos do respectivo contrato.

6.3 Quando o apoio envolver a cedência de terrenos ou construções, a penalidade pelo incumprimento deverá implicar a reversão à titularidade do Município.

6.4 A intenção de resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

Anexo 2

Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Quadro de Pontuação

Dimensões	Descrição	Pontos	Classificação
1. Número de trabalhadores	1 a 4 trabalhadores	5 pontos	
	5 a 9 trabalhadores	10 pontos	
	10 a 20 trabalhadores	15 pontos	
	+ de 20 trabalhadores	25 pontos	
2. Valor do investimento	Por cada 30.000 euros	2 pontos, com máximo de 20 pontos	
3. Tipo de investimento	Construção apenas de armazém	2 pontos	
	Comércio/Serviços/Oficinas	6 pontos	
	Indústria	10 pontos	
	Restauração	12 pontos	
	Energias renováveis	14 pontos	
	Animação turística	14 pontos	
	Turismo de alojamento	17 pontos	
	Novas tecnologias	17 pontos	
Outros não especificados	8 pontos		
4. Incorporação de novas tecnologias	Poucas	2 pontos	
	Algumas	6 pontos	
	Muitas	10 pontos	
5. Tipo de actividade	Actividade já existente no Concelho	5 pontos	
	Actividade não existente no Concelho	10 pontos	
6. Sede Social	Estabelecimento com sede fora do concelho	5 pontos	
	Estabelecimento com sede no Concelho	10 pontos	
7. Transferência de estabelecimentos com impacto no ordenamento do Concelho	Pouco impacto	2 pontos	
	Razoável impacto	5 pontos	
	Grande impacto	8 pontos	

Após análise a Câmara Municipal deliberou, aprovar o referido Programa.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Protocolo com a Associação Desportiva de Manteigas - ADM

Foi presente o Protocolo a ser celebrado com a Associação Desportiva de Manteigas, que a seguir se transcreve:

P R O T O C O L O

A Câmara Municipal de Manteigas, adiante designada por Câmara, e a Associação Desportiva de Manteigas, adiante designada por Associação, acordam pelo presente Protocolo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A Câmara reconhece o papel fundamental da prática desportiva, tanto para os que nela participam activamente como para todos aqueles que dela desfrutam como espectáculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

SEGUNDA: A Associação tem sido a colectividade com mais apetência para o desenvolvimento continuado e regular da prática desportiva com envolvimento de diversos escalões etários de ambos os sexos nas mais diversificadas modalidades.

TERCEIRA: Não obstante o reconhecimento desta realidade, a Câmara e a Associação manifestam a necessidade de dinamizar ainda mais a prática desportiva, tanto em termos quantitativos como qualitativos.

QUARTA: A Câmara reconhece que são escassos e insuficientes os meios materiais e humanos da Associação para o cabal desempenho dos seus objectivos estatutários.

QUINTA: A Câmara tem vindo a apoiar significativamente a prática desportiva da Associação, revestindo esse apoio as formas de investimentos em infra-estruturas, logística, subsídios e transportes.

SEXTA: Atentas às realidades vigentes e às actualizações que se torna necessário introduzir, as Entidades subscritoras do presente Protocolo acordam o seguinte:

1. Câmara concede à Associação os seguintes apoios:
 - a. Em cada um dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro atribuição de um subsídio de 8.330,00 euros;
 - i. Em Dezembro de 2005, excepcionalmente, será atribuído um subsídio de 8.330,00 euros correspondente à reposição da tranche de Julho;
 - ii. Durante o mandato 2005/2007 será deduzido em cada uma das prestações do subsídio atribuído o valor de 1.250,00 euros, para amortização do adiantamento de quinze mil euros efectuado em Julho de 2005;
 - b. Apoio pontual a qualquer iniciativa desenvolvida pela Associação não abrangida pelo presente Protocolo, nomeadamente a reinstalação da sua Sede social;
 - c. Cedência não onerosa de espaços para a prática desportiva, nomeadamente o Campo de Futebol e o Gimnodesportivo e instalações respectivas, sendo da responsabilidade da Associação a manutenção do Campo de Futebol, dos balneários, do bar e de todo o espaço envolvente;
 - d. Cedência de um autocarro e/ou carrinhas para as deslocações, responsabilizando-se a Associação por custear as despesas de combustível e motorista.
2. Para aceder aos apoios mencionados a Associação compromete-se:
 - a. A apresentar anualmente o plano de actividades, o orçamento e as contas com parecer do Conselho Fiscal;
 - b. A organizar com carácter regular actividades desportivas de âmbito local, regional ou nacional nomeadamente nas modalidades de Futsal, Atletismo, Andebol, Basquetebol e outras modalidades;
 - c. A privilegiar a prática desportiva das classes jovens e dos atletas naturais ou residentes no Concelho de Manteigas em todas as modalidades;
 - d. A dinamizar a prática desportiva de novas modalidades e escalões;
 - e. A actualizar a cobrança das quotizações dos associados;
 - f. A diversificar os financiamentos das suas actividades junto de outras entidades públicas e privadas;
 - g. A liquidar todos os encargos financeiros no final de cada mandato, apresentando declaração junto da Câmara subscrita por todos os membros dos órgãos sociais confirmando tal situação;
 - h. A colaborar com a Câmara nas iniciativas que esta promova.

SÉTIMA: No caso de a Associação vir a organizar qualquer prova com relevo do ponto de vista regional ou nacional, poderá ser atribuído um subsídio extraordinário, em função do orçamento apresentado, do número de atletas envolvidos e da magnitude do evento.

OITAVA: Em face da avaliação contínua que a Câmara fará das actividades da Associação, poderão ser aumentados, reduzidos ou cancelados os apoios previstos no presente Protocolo.

NONA: A Câmara e a Associação comprometem-se mutuamente ao cumprimento, nos termos da boa fé, do presente Protocolo

DÉCIMA: O presente Protocolo entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Analisado e ponderado o Protocolo, a Câmara Municipal deliberou, aprová-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Concessão de subsídio ao Grupo Motard de Manteigas.

Foi presente a carta do Grupo Motard de Manteigas, em que solicita um apoio financeiro, devido a grandes dificuldades de tesouraria, uma vez que a anterior Direcção deixou em caixa um saldo de 4,50 €, remetendo o Plano de Actividade e Orçamento para 2005, bem como a previsão de despesas e receitas para a realização do III Concentração de Motard 2005.

Analisados os documentos, a Câmara Municipal deliberou, atribuir um subsídio extraordinário no valor de 2.000,00 €.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Proposta contratual apresentada pelo Banco Santander, relativamente ao empréstimo do valor até 419.117,00 €.

Foi presente a carta datada de 23 do corrente mês do Banco Santander, em que remete as condições do contrato que a seguir se transcrevem:

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Entre

1º. BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., pessoa colectiva n.º 500844321, com sede na Rua do Ouro, n.º 88, 1100-063 Lisboa, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1587, com o capital social de € 589.810.510,00, adiante designado abreviadamente por **BANCO**;

e

2º. CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS, pessoa colectiva nº 506.632.946, sita na Rua 1º de Maio, 6260 – 101, Manteigas, representada por Dr. José Manuel Custódio Biscaia, na qualidade de Presidente da Câmara e investido dos poderes necessários para a vincular neste acto, adiante designada abreviadamente por **BENEFICIÁRIA**,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de abertura de crédito, o qual se regerá nos termos do **PREÂMBULO** e das **CLÁUSULAS** seguintes:

PREÂMBULO

1. Reunida em sessão extraordinária realizada em 29 de Abril de 2005, a Assembleia Municipal de Manteigas, apreciou as condições propostas para a Câmara Municipal contratar com o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. uma abertura de crédito a longo prazo, as quais constam da 'Ficha Técnica Resumo', de que fica cópia junta ao presente contrato e dele se considera como fazendo parte integrante (ANEXO I).

2. Nessa mesma data deliberou a Assembleia Municipal de Manteigas, autorizar a Câmara Municipal a proceder à contratação de uma abertura de crédito junto do BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., até ao montante de € 419.117,00 (quatrocentos e dezanove mil cento e dezassete euro), destinada a financiar as obras/investimentos constantes da 'Relação de Obras/Investimentos, de que fica cópia junta ao presente contrato e dele se considera como fazendo parte integrante (ANEXO II).

3. As condições aprovadas para a contratação da abertura de crédito são as constantes do Ofício 2077/10, de 02 de Maio de 2005, dirigido pela Câmara Municipal de Manteigas, ao BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., de que fica cópia junta ao presente contrato e dele se considera como fazendo parte integrante (ANEXO III).

4. As partes acordam em transpor as condições aprovadas para as cláusulas que se seguem, passando a presente relação contratual a reger-se pelas mesmas.

5. Este contrato é celebrado sob condição suspensiva de ser obtido o Visto do Tribunal de Contas.

CLÁUSULAS

1ª

(Montante e forma de utilização)

1. A **BENEFICIÁRIA** solicitou e obteve do **BANCO** crédito, sob a forma de abertura de crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. A presente abertura de crédito tem o limite de € 419.117,00 (quatrocentos e dezanove mil cento e dezassete euro), e destina-se a ser usada por uma ou mais vezes pela **BENEFICIÁRIA** em obras/investimentos constantes da relação junta como ANEXO II ao presente contrato.
3. O crédito assim disponibilizado poderá ser utilizado pela **BENEFICIÁRIA** até três anos a contar do Visto do Tribunal de Contas, data limite a partir da qual cessa a obrigação do **BANCO** de conceder crédito, ainda que o montante contratado não tenha sido integralmente utilizado.
4. As quantias a utilizar ao abrigo da presente abertura de crédito serão disponibilizadas pelo **BANCO** à **BENEFICIÁRIA**, por crédito na conta de depósitos à ordem abaixo identificada, mediante aviso prévio desta não inferior a 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para a disponibilização dos fundos, com indicação do montante a utilizar e da obra/investimento a que se destina utilização.
5. A importância emprestada pelo **BANCO** à **BENEFICIÁRIA**, através deste contrato, foi financiada com fundos provenientes do BEI – Banco Europeu de Investimento, no âmbito da Linha de Crédito “Projecto BTA Empréstimo Global II”, até ao limite de 50% do custo total do investimento.
6. Os documentos comprovativos das utilizações, notas de lançamento, extractos de conta, troca de correspondência e quaisquer outros escritos resultantes da execução do presente contrato, farão prova suficiente dos montantes disponibilizados pelo **BANCO** à **BENEFICIÁRIA** ao abrigo desta abertura de crédito, nos termos e para os efeitos do artigo 50º do Código de Processo Civil.
7. A **BENEFICIÁRIA** autoriza os representantes designados pelo **BANCO** ou pelo BEI – Banco Europeu de Investimento a realizar visitas aos locais, instalações e obras em que foram aplicados os fundos emprestados pelo presente contrato e a procederem a todas as verificações consideradas úteis, e obriga-se a conceder àqueles representantes os meios necessários para realizar tais visitas e verificações.

2ª

(Prazo e amortização)

1. O presente contrato é celebrado para vigorar pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas.
2. O capital utilizado ao abrigo desta abertura de crédito será amortizado pela **BENEFICIÁRIA** em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais, constantes e sucessivas, vencendo-se a primeira ao trigésimo sétimo mês, após o Visto do Tribunal de Contas e a última no termo do presente contrato.
3. A **BENEFICIÁRIA** poderá antecipar, total ou parcialmente, a amortização do capital mutuado, ou reduzir o prazo contratado, sem qualquer penalização.

3ª

(Juros)

- 1 - O montante utilizado vence juros, os quais serão contados dia a dia e pagos mensal e postecipadamente.
- 2 –A taxa de juro aplicável é a taxa EURIBOR a 1 mês, acrescida de 0,25 (zero virgula vinte e cinco) pontos percentuais, sendo a taxa base revista mensalmente, com base no cálculo da média diária da EURIBOR a 1 mês, determinada no mês anterior à revisão, e com excepção dos dois últimos dias úteis.
- 3 – Para o primeiro período de juros a taxa nominal (TN) é de 2,356 % e a taxa anual efectiva (TAE), calculada nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto, é de 2,382%.
4. Durante o período de utilização os juros serão liquidados e pagos mensal e postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação 1 (um) mês após a data do Visto do Tribunal de Contas e a última no termo do presente contrato.

4ª

(Mora e incumprimento)

1. Verificando-se o incumprimento por parte da **BENEFICIÁRIA** de qualquer das obrigações ora assumidas, pode o **BANCO** pôr termo imediato ao contrato e exigir o integral reembolso daquilo que lhe for devido por força do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, em caso de mora por parte da **BENEFICIÁRIA** serão devidos juros moratórios calculados à taxa em vigor à data da sua verificação acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 4%, sobre as importâncias vencidas e não pagas.

5ª

(Despesas e honorários)

1. As despesas resultantes da celebração e execução deste contrato são da exclusiva responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**.
2. São igualmente da responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de Advogado e Solicitador, que o **BANCO** tenha de fazer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.

6ª

(Conta a movimentar)

1. As quantias mutuadas serão creditadas pelo **BANCO** na conta de depósitos à ordem nº 0003.14029029020, aberta no Balcão da Guarda em nome da **BENEFICIÁRIA**, ou noutras que esta venha a indicar para o efeito.
2. O **BANCO** fica desde já autorizado a efectuar nas referidas contas todos os débitos resultantes para a **BENEFICIÁRIA** da presente abertura de crédito, correspondentes a reembolso de capital, pagamento de juros e demais despesas efectuadas com a execução do presente contrato, comprometendo-se esta a manter as contas provisionadas para o efeito na data dos respectivos vencimentos.

Cláusula 7ª

(Garantias)

1. Para garantia do bom pagamento deste empréstimo e dos juros, o **MUTUÁRIO** constitui a favor do **BANCO** uma consignação de receitas sobre os duodécimos do Fundo Geral Municipal e Fundo de Coesão Municipal, constantes do Orçamento Geral do Estado, necessários à cobertura das responsabilidades atrás referidas.
2. O **BANCO** fica autorizado a receber as verbas consignadas directamente do Estado até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.
3. As receitas consignadas estão inscritas no Orçamento e Plano de Actividades da Câmara, aprovado pela Assembleia Municipal, onde consta o recurso ao crédito, conforme documento anexo, o qual, para todos os efeitos de direito, fica a fazer parte integrante do presente contrato.

8ª

(Endereços)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, por carta registada ou telefax, dirigidos para os seguintes endereços:

1.1. BANCO:

Morada: Rua do Ouro, n.º 88, 1100 – 063 Lisboa

1.2. BENEFICIÁRIA:

Morada: Rua 1º de Maio, 6260 – 101, Manteigas,

Fax: 275 982 092

Correio electrónico: geral@cm-manteigas.pt

2. Os endereços acima indicados poderão ser alterados por comunicação escrita dirigida à outra parte, só produzindo a alteração efeitos após recepção pelo destinatário.

9ª

(Estipulação do foro)

Para resolução dos pleitos emergentes do presente contrato é escolhido, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca do Porto.

Feito em Lisboa, aos 18 de Agosto de 2005, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar.

Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Adjudicação da Empreitada do Parque urbano de Vale de Amoreira – Concurso Público.

Foi presente o Relatório de Análise, da Empreitada do Parque Urbano de Vale de Amoreira, elaborado pela respectiva Comissão, que classificaram as propostas pela seguinte ordem:

1ª Consórcio – CONSTROPE, Lda. e CONSEQUI, Construções ,S.A.....	807.321,47 €
2ª Construções J.Ramiro, Lda.....	829.001,85 €
3ª DICRAFEL, Lda.	891.821,10 €
4ª Construções A.D. Riscado, Lda.	797.238,16 €

Analisado o Relatório da Comissão, a Câmara Municipal deliberou, adjudicar ao Consórcio – CONSTROPE, Lda. e CONSEQUI, Construções, S.A., no valor de 807.321,47 €, a acrescer do IVA à taxa em vigor, a empreitada acima referida.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Outros Assuntos.

Intervenção de um Múncipe.

Encontrando-se na sala o Múncipe Alexandrino Estrela Ganilhas, foi-lhe dada a palavra, expondo à Câmara os seguintes assuntos:

- Para quando é que a Câmara Municipal retirava o entulho das casas demolidas na Quelha das Ferreiras.
- Qual a data prevista para a abertura dos sanitários públicos na Praça Luís de Camões?
- Se a Câmara Municipal tinha conhecimento que o esgoto da Pousada está a vaziar para o céu aberto.
- Que os lugares de estacionamento na remodelação da Praça Luís de Camões, foram diminuídos.
- Que a Fonte do Picão, deixou de deitar há muito tempo.

O Senhor Vice-Presidente, informou que relativamente ao entulho, a Câmara Municipal neste momento não pode entrar na propriedade uma vez que está a decorrer o processo de expropriação.

O Senhor Vereador José Quaresma Pinheiro, informou que a fossa da Pousada já tinha sido esvaziada.

Relativamente à abertura dos sanitários públicos na Praça será aberto logo que a EDP ligue a energia eléctrica.

Quanto à água da Fonte do Picão, em ano como este de seca é compreensível esta situação, embora os proprietários venham reclamando que a quantidade da água não é a mesma.

Intervenção do Senhor Vereador José Manuel Barbosa Direito.

O Senhor Vereador José Manuel Barbosa Direito, perguntou se depois do incêndio, já teria havido alguma reunião, deixando a sugestão de, no mais curto espaço de tempo se começar a prevenção junto das zonas habitacionais e nas margens dos caminhos.

O Senhor Vereador José Quaresma Pinheiro, informou que já houve reunião estando-se a elaborar os relatórios para as diversas Entidades.

O Senhor Vereador José Manuel Barbosa Direito informou de que havia ficado estabelecido com os proprietários da nascente da Fonte do Picão que ficaria, assim como ficou na altura, a deitar água através de um tubo de cerca de um centímetro de diâmetro.

Pedido de Isenção de Taxas, formulado pelo Conselho Directivo da Freguesia de São Pedro.

Foi presente a Informação nº 217/2005 A.M. do Gabinete Técnico que a seguir se transcreve:

INFORMAÇÃO N.º 217/2005 A.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Requerente: Conselho Directivo dos Baldios da Freguesia de São Pedro.

Local: São Sebastião

Assunto: Licenciamento – remodelação de terreno para Parque de lazer de S. Sebastião.

Relativamente ao requerimento supracitado, informa-se que:

1 – Processo inicial em nome de Junta de Freguesia de São Pedro, tendo sido objecto de apreciação técnica que deu origem á informação 183/2004 AM.

2 – Em 29.06.2005 é solicitado o averbamento do processo, face ao protocolo celebrado entre os intervenientes, tendo sido objecto de informação técnica n.º 207/2005 AM, onde se propõe o averbamento do processo por estarem reunidas as necessárias condições.

3 – O agora titular do processo é uma entidade particular de direito público, razão pela qual solicita a emissão do respectivo alvará de construção bem como a isenção de pagamento de taxas, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 10º do Capítulo XVI do Regulamento Municipal.

4 – Do processo constam os pareceres favoráveis emitidos pelo PNSE em 30.06.2004, EDP, Distribuição Energia, SA, de 27.08.2004.

Dado que o parecer emitido pelo PNSE foi emitido há mais de um ano, deverá ser solicitada a sua confirmação, em virtude de não ter havido de alteração dos pressupostos que levaram á emissão do parecer anterior, cuja cópia se anexa à presente informação.

Quanto ao parecer da EDP - Distribuição Energia, SA, este encontra-se válido, sendo dispensável nova consulta.

5 – Em relação ao pedido de isenção de taxas, este tem enquadramento no disposto no ponto 2 do artigo 10º do capítulo XVI do Regulamento Municipal (anexa-se cópia).

6 – Do processo consta um único exemplar do projecto pelo que deverá ser solicitado mais um exemplar para posterior devolução ao agora titular, após licenciamento da obra.

Assim, face ao exposto, e salvo melhor opinião, propõe-se:

Decisão superior sobre o pedido de isenção de taxas”.

Após análise da Informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade isentar o Conselho Directivo dos Baldios de São Pedro, de pagamentos de taxas, relativas a esta obra.

O Senhor Vice-Presidente, apresentou a seguinte declaração de voto:

“Aprovo a isenção na presunção de que estão salvaguardados todos os aspectos legais do investimento, nomeadamente a titularidade dos terrenos e a adjudicação da obra no valor de cerca de 230.000 euros, por ajuste directo”.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Beneficiação da Estrada Municipal de Vale de Amoreira a Verdelhos.

Foi presente para conhecimento o Fax enviado da Câmara Municipal da Covilhã, que a seguir se transcreve:

“Venho comunicar que a empreitada da obra de beneficiação da Estrada Municipal Vale de Amoreira / Verdelhos, objecto de acordo intermunicipal assinado em 24/11/2003, será adjudicada na próxima Reunião de Câmara de 2 de Setembro à Firma Lena Engenharia e Construções S.A. Mais informo que a proposta apresentada pela firma tem o montante de € 1.025.000,00 e um período de execução de 180 dias, iniciando-se a montagem de estaleiro em 22 de Agosto de 2005.

Foi acordado com a empresa o seguinte plano de pagamentos: € 350.000,00 na conclusão da empreitada. O restante valor colocado no factoring da empresa e liquidado em 3 anos, sendo que os encargos financeiros desta operação, num total previsto de € 45.530,35, serão suportados pelas duas Câmaras Municipais em partes iguais.

Solicito que nos comuniquem a vossa adesão e concordância ao proposto neste fax.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Carlos Pinto)

A Câmara Municipal deliberou aceitar as condições propostas.

Modificações ao orçamento - Despesa.

De conformidade com o conteúdo da proposta n.º 23/2005, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as modificações, nos termos do ponto 8.3.1 - Modificações ao Orçamento, do Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro, no montante de € 120.046,00 (cento e vinte mil e quarenta e seis euros).

Modificação às Grandes Opções do Plano - PPI e AMR.

De conformidade com o conteúdo da proposta n.º 23/2005, que aqui se dá por integralmente reproduzidas e vai ficar anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as modificações, nos termos do ponto 8.3.2 - Modificações ao Plano Plurianual do montante de € 123.687,00 (cento e vinte e três mil seiscentos oitenta e sete euros).

Finanças Municipais.

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de € 372.232,49 (trezentos e setenta dois mil duzentos trinta e dois euros e quarenta e nove cêntimos).

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezoito horas, foi pelo Vice-Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Vice-Presidente e pelos Senhores Vereadores e por mim *Batista* Chefe de Secção dos Serviços Gerais que a redigi.
